



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR
Departamento de Outorgas – DEOUT
SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate –
70.308.200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7313

Ofício nº 060/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

EDISON MOROZOWSKI

Presidente da Companhia Aeroportuária Campos Gerais – CACG
Rua Padre Anchieta 1923, Sala 1408, Bigorriho
80730-000 – Curitiba/PR

Assunto: **Requerimento de outorga para a exploração do futuro aeródromo civil público denominado “Aeroporto Internacional dos Campos Gerais”.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participo a Vossa Senhoria que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o nº 00055.002482/2014-19, que trata do requerimento da empresa Companhia Aeroportuária Campos Gerais - CACG de outorga de autorização para exploração de aeródromo civil público a ser implantado no Município de Palmeira/PR.
2. Preliminarmente, cumpre informar que este Departamento de Outorgas – DEOUT emitiu o Ofício nº 462/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, em 10 de novembro de 2014, que encaminha o Parecer nº 004/2014/GAB/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 03 de novembro de 2014, da Assessoria Jurídica – ASJUR, contendo análise e parecer acerca da documentação patrimonial ora apresentada, com vistas ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 7.871/2012.
3. Diante disso, a CACG apresentou documentos complementares para atendimento ao Parecer da ASJUR por meio de carta S/N de 29 de dezembro de 2014, constando de matrículas de imóveis em nome das empresas Sabatke Investimentos e Participações Ltda. e CACG-Dona Mathilde Gorte Administradora de Bens Ltda, bem como os seus respectivos contratos sociais e alterações, nos quais consta a empresa requerente CACG como acionista minoritária.
4. Cumpre ressaltar que, conforme solicitado no Ofício mencionado anteriormente, é necessário que seja comprovada a titularidade da área referente à outorga pretendida pelo requerente, nos termos do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, a saber:

Art. 3º Os interessados requererão a autorização para exploração de aeródromo civil público à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

*§ 1º Quando da apresentação do requerimento, **o requerente deverá comprovar ser titular** da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.*

5. Ocorre que, para a continuidade do referido processo, e em atendimento à regulamentação retromencionada, faz-se necessário que a titularidade ou o direito real de uso dos imóveis que integrarão o futuro sítio aeroportuário estejam efetivamente registrados em nome da própria requerente da outorga, a CAGC. Da maneira como foi apresentado, a requerente figura apenas como sócia minoritária das empresas titulares dos imóveis. Tal situação não é suficiente para atendimento ao disposto no §1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871/2012.

6. Ademais, faz-se necessário também a compatibilização do Plano de Negócios apresentado com as restrições operacionais impostas pelo art. 2º do Decreto nº 7871/2012. Conforme já bem explicado no item 30 do Parecer da ASJUR, o Plano de Negócios apresentado contempla operações de transporte aéreo regular e não regular, de passageiros e cargas, sendo que a legislação em vigor veda expressamente esse tipo de operação em aeródromos explorados mediante autorização, *in verbis*:

*Art. 2º É passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados **exclusivamente** ao processamento de operações de **serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo**, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.*

7. Dessa forma, reiteramos a necessidade de atendimento ao disposto no item 5 do Ofício nº 462/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 10 de novembro de 2014, registrando que a apresentação de novo Plano de Negócios, em consonância com as restrições impostas pelo art. 2º do Decreto 7.871/2012, também é condição essencial para a continuidade da análise do requerimento.

8. Sem mais para o momento, coloco este Departamento de Outorgas à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.


RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas